



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro_Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI Nº. 549/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DORIVAL LORCA, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a permissão de uso da Pista Municipal de Motocross e repassar a LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - LIMMT, localizado no Município de Colíder, a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), para serem utilizados na realização da 8ª Etapa do Circuito Matogrossense de Motocross 2013, a ser realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2013.

Art. 2º - Os recursos destinados para a LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - LIMMT correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - A LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - LIMMT deverá utilizar o recurso descrito no Artigo 1º da presente Lei conforme o especificado no Plano de Trabalho anexado a presente Lei, da qual faz parte integrante, devendo prestar contas dos recursos até o dia 30 de agosto de 2013, junto a Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter que devolver os recursos, devidamente atualizados, devendo ainda:

I – Restituir eventual saldo de recursos ao Município de Nova Santa Helena, conforme o caso, quando da prestação de contas.

II – Restituir ao Município de Nova Santa Helena o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do plano de trabalho;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III – Assumir toda a responsabilidade por todos os encargos de qualquer natureza, estando proibida a atribuição ao Município de Nova Santa Helena de obrigações dessa natureza, na execução do Plano de Trabalho;

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, para o fiel cumprimento da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 17 de julho de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/07/2. 013 à 17/08/2. 013